
C O N V Ê N I O N° 060/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado **ADI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE ITABIRITO**, inscrita no CNPJ sob nº 06.070.006/0001-11, situada na Av. Queiroz Júnior, nº 1152, Bairro Praia, Itabirito/MG, Cep: 35.450-000, neste ato representada por sua presidente, Sra. Waldirene Geralda Costa Martins, portadora da Carteira de Identidade nº 8.421.247-4, e CPF nº 890.849.776-53, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 8537/2009 têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente Convênio tem como objeto o interesse público em colaborar com o transporte dos deficientes assistidos pela ADI - Associação dos Deficientes de Itabirito com **cessão de um Servidor Público Municipal para exercer a função de motorista.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Ceder, sem ônus para ao Convenente, pelo prazo de vigência deste instrumento, 01 (um) servidor público municipal para exercer **funções de motorista.**
- b) Responsabilizar-se, em todo o período de vigência deste instrumento, pela remuneração dos servidores, conforme requerido, ficando o Convenente isento de todo e qualquer vínculo trabalhista com o mesmo, enquanto durar o presente instrumento;
- c) Determinar que o servidor tenha dedicação exclusiva aos trabalhos demandados pelo Convenente, zelando pelo bom atendimento aos produtores rurais do Município.
- d) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Receber o servidor cedido pelo Município, realizando o treinamento específico para o desempenho das atividades a serem realizadas por ele;
- c) Estabelecer a jornada de trabalho, fazendo o respectivo acompanhamento e controle, observando sempre, para que não haja trabalho em regime de horas extraordinárias;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.
- e) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Instrumento de Convênio correrão à conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio terá início a partir da data de 25 de junho 2013 até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Administração**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

O servidor cedido pelo presente instrumento, somente poderá ser substituído, caso comprovada necessidade premente, por interesse da administração pública, sendo que, neste caso, deverá a parte que pretender a substituição, comunicar à outra, por escrito, externando os motivos para tal, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, como antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivos, exceto quanto ao seu objeto;

Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio, podendo para tal, exigir relatório de atividades desempenhada pelos servidores cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não previstos neste instrumento serão submetido aos partícipes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itabirito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itabirito, 25 de junho de 2013.

Waldirene Geralda Costa Martins
ADI – Associação dos Deficientes de Itabirito

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **ADI – Associação dos Deficientes de Itabirito**

Endereço: **Av. Queiroz Junior, 1152 – Praia, Itabirito/MG**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **06.070.006/0001-11**

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Waldirene Geralda Costa Martins**

CPF: **890.849.776-53**

RG: **M-8.421.247**

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Cessão de Servidor Público Municipal para exercer a função de motorista.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

- Colaborar com o transporte dos deficientes assistidos pela entidade.

5- DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Cessão de servidor público municipal para atuar na função de motorista para dirigir o veículo próprio da entidade.

5- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de início: **25 de junho de 2013**

Previsão de término: **31 de dezembro de 2013**

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 25 Junho 2013.

Representante da entidade proponente